2023

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

NAI

FACULDADE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA

MANTENEDORA

Razão Social:	INSTITUTO EDUCACIONAL SEVEN EIRELI
CNPJ:	37.519.898/0001-19
Endereço:	Jose Bonifácio, n. 477, Centro, São Miguel do Tocantins, Tocantins, CEP: 77.925-000
Representante Legal:	Gessivaldo de Jesus da Silva Ferreira

INSTITUIÇÃO

Nome:	Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia - FAM
Endereço:	Rod. Dr. João Miranda, n. 3072, Bosque, Abaetetuba, Pará, CEP: 68.440-000
Site:	www.faculdadefam.com.br
Procurador Institucional:	Raimundo Carvalho dos Santos

EQUIPE DIRETIVA

Diretora Geral:	Veridiana Pinheiro Castro
Diretor Acadêmico:	Ronnes de Azevedo Dias
Diretor Administrativo:	Raimundo Carvalho dos Santos
Diretora Institucional:	Valdiléia Ferreira Vilhena Dantas
Secretário Acadêmico:	Vanio de Jesus Custódio
Procurador Institucional:	Raimundo Carvalho dos Santos

FACULDADE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA - FAM
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO - NAI

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO - NAI

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia - FAM, por meio deste Regulamento, contempla as Normas Gerais do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - NAI, permitindo a implantação e o desenvolvimento das ações pertinentes a este Núcleo.

Art. 2º O NAI tem por finalidade: inserir na realidade acadêmica/institucional a pessoa com deficiência, no que concerne a participação deste em quaisquer atividades ofertadas pela Instituição, de forma a permitir acessibilidade dentro das dependências FAM.

Parágrafo único. O NAI tem o compromisso de responder pela organização de ações institucionais que garantam a integração de pessoas com deficiência à vida acadêmica, buscando melhorar o seu acesso a todos os espaços, ambientes e ações desenvolvidos na Instituição, assim como, integrar e articular as demais atividades para sua inclusão educacional e social, demonstrando seu caráter multidisciplinar.

Art. 3º Justifica promover acessibilidade na perspectiva dos Direitos Humanos, o que significa ir além das ações de acesso arquitetônico, abrangendo, também, o campo legal, curricular, das práticas avaliativas, metodológicas, entre outras, além de estabelecer diretrizes embasadas no respeito à diversidade dos alunos de maneira responsiva frente às diferentes deficiências, tratando-se de uma ação política, cultural, pedagógica e social desencadeada em defesa dos mesmos direitos e deveres, aprendendo e participando, sem discriminação, implicando numa mudança estrutural e cultural dos espaços escolares.

Art. 4º O objetivo geral do NAI é propor e viabilizar uma educação superior inclusiva aos estudantes com deficiência física, visual, auditiva, intelectual com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação por meio de apoio diversos para eliminação de barreiras atitudinais, arquitetônicas, pedagógicas e de comunicação, buscando seu ingresso, acesso e permanência, favorecendo a aprendizagem, no ambiente universitário.

§1º A FAM, instituição comprometida com o processo de inclusão social, preocupa-se em proporcionar acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida (permanente ou temporária) e à pessoa com deficiência, que apresente completo ou parcial comprometimento de suas capacidades motoras, visuais, auditivas ou quaisquer outras que necessitem de

auxílio na busca por condições igualitárias, bem como aos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§2º Todos devem ter equidade de oportunidades na obtenção do conhecimento, relacionamento e direito à cidadania, com acesso a quaisquer cursos técnicos, de graduação ou pós-graduação que esta Instituição de Ensino Superior oferecer

Art. 5º São objetivos específicos do NAI:

I - Implementar a política de acessibilidade e inclusão para as pessoas com deficiência na Instituição baseados nas orientações legais previstas de ordem federal;

II - Auxiliar na redução de barreiras estruturais, atitudinais, programáticas, pedagógicas e de comunicações, de acordo com as normas da ABNT - NBR 9050: 2004 e orientações legais previstas de ordem federal;

III - Promover ações que favoreçam a redução das desigualdades sociais, discriminação de pessoas e manifestação de preconceito, facilitando o convívio com a diferença e a diversidade;

IV - Sugerir e fomentar a aquisição de tecnologia assistiva e comunicação alternativa;

V - Apoiar a comunidade de pessoas com deficiência FAM nas demandas relacionadas ao processo educativo inclusivo, bem como nas atividades laborais;

VI - Buscar a garantia da segurança e da integridade física das pessoas com deficiência.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º O cumprimento das ações previstas neste regulamento será desenvolvido pela Comissão de Acessibilidade, com o apoio da Diretoria da IES, bem como a participação do corpo docente e corpo técnico-administrativo da Instituição, que terão conhecimento do NAI.

§1º O NAI exigirá a colaboração de todos os segmentos profissionais, de forma multidisciplinar, e dos estudantes, no pressuposto de que o compromisso com as pessoas com deficiência é de todos, igualitariamente, sem distinção de cargo, objetivos pessoais e papéis exercidos no contexto educacional.

Art. 7º A Comissão de Acessibilidade é formada por:

I - 01 (um) representantes do corpo docente;

II - 01 (um) representantes do corpo discente;

III - 01 (um) representantes do corpo técnico-administrativo.

§1º A Coordenação do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão será exercida por um docente integrante da Comissão, designado pela Direção Geral, por um mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzido, com a manifestação de ambas as partes.

§2º Para fins de consultas relativas a demandas inerentes a acessibilidade e Inclusão, o núcleo, através de sua coordenação, poderá convidar colaboradores e estudantes da IES para participarem das reuniões.

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 8º A coordenação, a administração e a organização do NAI serão desenvolvidas por uma Comissão designada pela Diretoria da IES, podendo ser reconduzida sem restrição.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo do NAI não receberá qualquer tipo de remuneração, havendo o compromisso de comparecer às reuniões do Conselho.

Art. 9º Compete à Coordenação do Núcleo:

I - Coordenar, administrar e organizar as atividades desenvolvidas no NAI;

II - Convocar e presidir as reuniões do NAI;

III - Apresentar o relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Acessibilidade à Diretoria da FAM;

IV - Entregar no mês de dezembro o plano anual de atividades do NAI do ano seguinte à Diretoria da IES;

V - Executar e fazer executar as resoluções e as decisões do NAI, no que dizem respeito à sua competência;

VI - Resolver *"ad referendum"* todas as questões da competência deste, que por sua urgência careçam de pronta solução;

VII - Diligenciar para, de acordo com os recursos disponíveis, ter o NAI a infraestrutura que melhor atenda às suas necessidades;

VIII - Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Art. 10 Compete aos membros do NAI:

I - Realizar e acompanhar as diferentes atividades do Núcleo;

II - Elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas;

III - Elaborar o plano anual de atividades do NAI, no mês de novembro do ano anterior;

IV - Representar o NAI nas ações/eventos internos ou externos;

V - Propor e realizar atividades de formação para o grupo administrativo/gestor e acadêmico FAM;

VI - Verificar as necessidades educacionais relacionadas ao material didático-pedagógico e recursos de acessibilidade indispensáveis aos acadêmicos e\ou funcionários da IES, negociando junto à Diretoria sua aquisição;

VII - Realizar visitas sistemáticas às instalações da FAM, a fim de observar a estruturação física de acordo com a norma técnica da ABNT NBR 9050:2004, apontando parâmetros a serem adaptados nos projetos, construções, instalações, edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos;

VIII - Promover campanhas educativas na Semana da Acessibilidade e Dia Mundial da Luta da Pessoa com Deficiência, a partir de parcerias com projetos de extensão que trabalhem com este fim;

IX - Divulgar as atividades desenvolvidas à comunidade interna e externa através de veículo reconhecido, link do NAI, no site da FAM;

X - Participar de congressos, encontros, seminários, simpósios e outros eventos científicos representando o NAI;

XI - Elaborar junto com a Assessoria de Comunicação material educativo de Acessibilidade da FAM;

XII - Indicar os membros do Conselho Consultivo, anualmente, de acordo com o planejamento da FAM;

XIII - Apoiar as atividades desenvolvidas pelos projetos de extensão que seguem esta linha de trabalho;

XIV - Orientar, sempre que solicitado, questões relacionadas a acessibilidade em eventos promovidos pela FAM.

Art. 11. Compete ao Conselho Consultivo:

I - Conhecer e sugerir as ações do plano anual do NAI;

II - Opinar sobre a incorporação de novos projetos e alterações programáticas;

III - Participar, sempre que convocado pelo Coordenador do NAI, das reuniões de planejamento e deliberação das atividades.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. Será realizada reunião ordinária trimestralmente com os membros do NAI e extraordinariamente quando convocadas pelo Coordenador do Núcleo.

Art. 13. As reuniões dos membros do NAI com o Conselho Consultivo serão realizadas duas vezes por semestre.

Art. 14. Serão desenvolvidas ações previstas no plano anual de atividades do Núcleo.

Art.15. Serão realizadas atividades indissociáveis de fomento, implantação e consolidação de políticas inclusivas da FAM para docentes e funcionários técnico-administrativos e estudantes com deficiência física, sensorial e intelectual.

Art. 16. As funções do NAI serão desempenhadas através de parcerias com os diversos setores da FAM, podendo estabelecer ações conjuntas com instituições da sociedade civil organizada voltadas às ações de inclusão.

Art. 17. O NAI poderá solicitar à Secretaria Acadêmica e Gerência de Recursos Humanos o cadastro, permanente e atualizado, dos estudantes e funcionários com deficiência.

Art. 18. O NAI poderá solicitar aos Coordenadores de Curso o encaminhamento, à sua secretaria, dos estudantes com mobilidade reduzida (permanente ou temporária) e com deficiência, a cada início do semestre letivo e em casos especiais ao longo do semestre.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO

Art. 19. A avaliação do Núcleo de Acessibilidade estará incorporada ao processo de autoavaliação organizado pela Comissão de Auto Avaliação (CPA) da FAM.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo NAI e pela Diretoria da IES.

Art. 21. O presente entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação do Conselho Acadêmico Superior, revogando disposições em contrário.